

**LEI Nº 6285, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**Dispõe sobre a Semana de Incentivo à Prevenção de Acidentes Domésticos com Crianças no Município de Sumaré e dá outras providências. -**

**Autor:** Vereador Marcio Brianes.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Sumaré, a Semana de incentivo à Prevenção de Acidentes Domésticos com crianças.

**Art. 2º** - A semana que trata esta Lei será executada nas unidades básicas de saúde, escolas, creches e demais espaços de convivência comunitária existentes no Município, em que são atendidas gestantes, mães e crianças.

**Art. 3º** - Para os efeitos da Semana de Incentivo criada por esta Lei são consideradas ações de orientação e prevenção de acidentes domésticos, especialmente em relação às crianças:

I – cuidados no que se refere ao uso de medicamentos, ressaltando-se a necessidade de prescrição médica;

II – cuidados ao guardar medicamentos e demais substâncias químicas, que possam oferecer riscos à saúde, como substâncias tóxicas e produtos de limpeza;

III – cuidados em relação ao contato com equipamentos elétricos, ferramentas perfurocortantes e instalações elétricas, principalmente tomadas de energia que ficam ao alcance das crianças;

IV – cuidados quanto a locomoção de crianças em apartamento, recomendando-se o uso de redes de proteção na sacada e em todas as janelas;

V – cuidados a serem observados na utilização de elevadores, piscinas e outros equipamentos de uso comum em prédios de apartamentos;

VI – cuidados no contato com animais de estimação próprios ou pertencentes a terceiros, como vizinhos, parentes, etc.;

VII – cuidados com a circulação de crianças na cozinha durante a preparação de alimentos, o que pode ocasionar acidentes como queimaduras;

VIII – cuidados para prevenir possíveis quedas, especialmente de crianças e idosos;

**LEI Nº 6285/2019**  
**FOLHA Nº 02**

IX – noções de primeiros socorros para os casos de ingestão indevida de alimentos ou remédios que coloquem em risco a vida da criança, provocando afogamento ou outros sintomas;

**Art. 4º** - A programação da Semana compreenderá palestras com especialistas e atividades voltadas para a propagação dos cuidados que devem ser tomados na prevenção de acidentes domésticos, especialmente com crianças.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 28 de novembro de 2019.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 29 de novembro de 2019, no Diário Oficial do Município. – PMS nº 26.627/2019

**HENRIQUE STEIN SCIASCIO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**